

**TERMO DE REFERÊNCIA  
FORNECIMENTO - SRP - LICITAÇÃO****Órgão responsável: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE****1. DO OBJETO**

- 1.1. Registro de preços para aquisição de medicamentos, para manutenção das unidades de saúde do município de Feira de Santana - Bahia, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.
- 1.2. Os bens são classificados como comuns uma vez que os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.
- 1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº. 12.830/2023.
- 1.4. De início, cumpre destacar que o plano de contratações anual se trata de um artefato de caráter “preferencial” e não “obrigatório”, conforme o art. 12, inciso VII e art. 18, caput, §1º, II, todos da Lei nº 14.133/2021. A ausência do Plano de Contratação Anual no Município não ocasiona nenhum prejuízo à administração, pois reitere-se que o dispositivo legal o trata como “preferencial” e não obrigatório. No âmbito da Secretaria Municipal de Saúde há planejamento estruturado por meio de **planos de ação internos**, elaborados pelas coordenações técnicas e pelas unidades de saúde, os quais norteiam as demandas, priorizações e fluxos de aquisição/prestações ao longo do exercício. Esses planos internos funcionam como mecanismos de governança, assegurando a coerência entre as necessidades assistenciais e os processos de contratação pública, o que contribui para a racionalização dos gastos, a otimização dos recursos e a melhoria da prestação dos serviços à população, em conformidade com os princípios da eficiência, economicidade e interesse público.
- 1.5. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por meio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o disposto no art. 95 da Lei nº. 14.133, de 2021, bem como Decreto Municipal nº. 12.830/2023.
- 1.6. Os instrumentos de que trata o subitem acima serão assinados no prazo de validade da ata de registro de preços.
- 1.7. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços, constante no anexo do edital.

1.8. O presente termo de referência tem como base legal a Lei nº. 14.133/2021.

## 2. DOS FUNDAMENTOS DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação pretendida consiste na **referência ao estudo técnico preliminar** que caracteriza o interesse público para o fornecimento pretendido, a fim de evidenciar a solução a ser atendida de modo a permitir a avaliação econômica/eficiente da contratação, definido no art. 18, §1º da Lei nº. 14.133/2021. Justifica-se a presente solicitação tendo em vista a necessidade da realização de pregão eletrônico por registro de preços para aquisição de medicamento, para manutenção das unidades de saúde do município de Feira de Santana - BA.

2.2. A manutenção do abastecimento regular de medicamentos representa um dos principais desafios enfrentados pela Secretaria Municipal de Saúde de Feira de Santana. A falta ou o fornecimento irregular desses insumos compromete diretamente a prestação dos serviços públicos de saúde.

2.3. A rede de atenção básica é composta por 103 (cento e três) Unidades Básicas de Saúde, que realizam ações de promoção, prevenção, diagnóstico, tratamento e reabilitação, atendendo às necessidades da comunidade local. Essas unidades trabalham em estreita articulação com equipes de saúde, promovendo o cuidado integral à população. Além disso, o município conta com serviços especializados, como o CSE e o CADH, que oferecem consultas com diversos especialistas e exames essenciais para o diagnóstico preciso e tratamento eficaz.

2.4. Para garantir a atenção às urgências, há uma Unidade de SAMU regionalizada, que atua 24 (vinte e quatro) horas por dia, atendendo emergências em diferentes locais do município. A Vigilância Epidemiológica desempenha papel estratégico na detecção, controle e prevenção de doenças infectocontagiosas, imunopreveníveis e agravos à saúde, apoiando ações de vacinação e controle de endemias. A Vigilância Sanitária, por sua vez, regula e fiscaliza produtos, serviços e ambientes, promovendo a segurança sanitária da população.

2.5. Diante dessa estrutura, a utilização de medicamentos é fundamental para assegurar a continuidade e a qualidade dos serviços de saúde oferecidos à população de Feira de Santana. A gestão eficiente desses recursos garante o acesso racional a medicamentos essenciais, contribuindo para a redução de filas, melhora nos indicadores de saúde e maior resolutividade do sistema.

## 3. ESPECIFICAÇÃO DO QUANTITATIVO E VALOR DA CONTRATAÇÃO

3.1. A estimativa das quantidades e dos valores unitários e globais que integram este Termo de Referência baseou-se nas informações constantes do Estudo Técnico Preliminar previamente elaborado, o qual permanece válido e atualizado, refletindo o cenário real e as necessidades operacionais da Secretaria Municipal de Saúde de Feira de Santana.

3.2. Nesta senda, a metodologia fático-jurídica que embasa o dimensionamento do quantitativo estimado e dos valores referenciais diante do objeto contratual partiu do pressuposto de que a gestão de parte significativa da rede de saúde municipal passará a ser realizada de forma direta pela Administração Municipal, notadamente a Secretaria de Saúde, encerrando-se o modelo anterior de gestão compartilhada. **Desse modo, tornou-se necessário estruturar uma nova metodologia de planejamento, baseada em dados concretos e atualizados.**

3.3. A estimativa dos quantitativos medicamentos foi fundamentada em levantamentos reais e objetivos realizados pelas coordenações e responsáveis técnicos de cada unidade de saúde vinculada à Secretaria Municipal de Saúde, incluindo o Centro de Saúde Especializado (CSE), unidades da Atenção Básica, SAMU, Vigilância Epidemiológica, Vigilância Sanitária e CEREST.

3.4. Esses dados foram catalogados a partir da análise do histórico de consumo, das projeções de atendimento para o exercício corrente, da ampliação da cobertura assistencial e dos novos protocolos clínicos e operacionais adotados pelo Sistema Único de Saúde (SUS), além da evolução das demandas assistenciais observadas no território. A estimativa também levou em conta fatores como sazonalidade, crescimento populacional e incremento de serviços ofertados diretamente pela gestão municipal.

3.5. O quantitativo proposto reflete, assim, o volume mínimo necessário para garantir a continuidade, segurança e regularidade dos abastecimentos de materiais hospitalares e laboratoriais nas unidades de saúde, com base nos princípios da eficiência, economicidade, viabilidade técnica e legalidade, sendo validado por instâncias administrativas competentes no âmbito da Secretaria.

3.6. Ademais, cumpre destacar que a metodologia adotada para a definição dos quantitativos estimados alinha-se integralmente ao disposto no art. 40 da Lei nº. 14.133/2021, que disciplina o planejamento das contratações públicas. Em especial, observa-se o que determina o inciso II, quanto à possibilidade de processamento por meio de sistema de registro de preços, quando pertinente, bem como o inciso III, que exige a determinação das unidades e quantidades a serem adquiridas com base em estimativas de consumo e utilização prováveis, obtidas, sempre que possível, mediante adequadas técnicas quantitativas, admitido o fornecimento contínuo.

3.7. No caso concreto, o dimensionamento dos medicamentos respeita tais diretrizes legais, uma vez que a previsão de consumo foi construída com base em **dados históricos de consumo real**, projeções de ampliação da rede e informações técnicas fornecidas pelas coordenações das unidades de saúde. Essa abordagem permite não apenas a racionalização da despesa pública, mas também reforça a previsibilidade e o controle logístico do abastecimento, além de viabilizar, quando cabível, a adoção do sistema de registro de preços como instrumento estratégico de gestão de suprimentos, conforme autorizado pela norma legal mencionada.

3.8. Por fim, **as planilhas detalhadas com a demanda estimada por cada unidade encontram-se anexas a este Termo de referência**, como forma de assegurar a rastreabilidade dos dados e reforçar a transparência e a robustez técnica do processo de contratação.

3.9. Essa estruturação em itens permite atender às especificidades técnicas, ampliar a concorrência entre fornecedores e otimizar a gestão logística e orçamentária da contratação. No presente caso, tal vantagem técnica e econômica está evidenciada na racionalização da logística de aquisição, armazenagem e distribuição dos materiais aos diversos estabelecimentos de saúde municipais, bem como na redução de custos indiretos e operacionais com múltiplos contratos, além de evitar descontinuidade no abastecimento e garantir maior uniformidade nos insumos utilizados.

3.10. **A pesquisa de preços que fundamenta a estimativa de valores desta contratação foi elaborada no âmbito do Estudo Técnico Preliminar (ETP) e utilizada como base para este Termo de Referência.** Apesar de possuir data anterior, a referida pesquisa permanece válida, tendo em vista que foi construída com observância integral aos critérios legais estabelecidos no art. 23 da Lei nº. 14.133/2021, a adequação metodológica e a representatividade de mercado. Ressalta-se que, conforme os parâmetros previstos na legislação e regulamentação aplicável, os preços utilizados na pesquisa devem ter sido obtidos com antecedência máxima de seis meses da data de divulgação do edital, salvo no caso de contratações similares realizadas pela Administração Pública, cujo prazo de referência pode alcançar até um ano. No presente caso, a pesquisa encontra-se dentro desses limites e permanece aderente às condições de mercado, sendo considerada apta a embasar a estimativa de preços da contratação. Dessa forma, preserva-se a razoabilidade dos valores estimados e a conformidade com os princípios da legalidade, economicidade e planejamento que regem a atuação administrativa.

3.11. Registrados, para os devidos fins, que o valor máximo proposto pela Administração para execução total do objeto supracitado, bem como os custos unitários, permanecerá

**sigiloso até o fim da fase de lances do processo, nos termos do art. 24 da Lei nº. 14.133/21, com vistas a obter a melhor proposta para a Administração.**

3.11.1. Dispõe o artigo supracitado que desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas.

3.11.2. Desta maneira, o valor será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento da fase de lances, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas.

3.11.3. Ainda, por imposição legal, torna-se forçoso motivar que a opção pelo orçamento sigiloso se deve para que ocorra mais competição no certame e, consequentemente, se busquem valores mais vantajosos e próximos ao real valor de mercado. Objetiva-se, assim, preços competitivos e dentro da capacidade operacional e financeira das licitantes, vez que, comumente em licitações, as empresas balizam seus valores pelo da Administração e sequer buscam o real valor de mercado para a execução do objeto.

3.11.4. O sigilo do orçamento assegura um ambiente de concorrência mais justo, impedindo que participantes possam manipular suas propostas para atender a um orçamento conhecido. Com isso, todos os licitantes competem com base na mesma informação, ou seja, nas condições e requisitos estabelecidos pela Administração.

3.11.5. Ademais, empresas que conhecem o orçamento antecipadamente podem ajustar suas ofertas para se adequarem ao valor estipulado, o que pode levar a um comprometimento na qualidade dos serviços ou produtos oferecidos. Ao manter o orçamento sigiloso, busca-se garantir que a proposta apresentada será um reflexo honesto da capacidade da empresa para cumprir com o contrato, sem ajustes artificiais baseados em informações prévias.

3.11.6. O sigilo também previne práticas de estratégia de submissão, onde empresas podem fazer propostas deliberadamente baixas para vencer a licitação, com a expectativa de aumentar o valor posteriormente através de aditivos ou alterações. Mantendo o orçamento em sigilo, busca-se garantir que as propostas sejam apresentadas com a máxima integridade e responsabilidade.

3.11.7. Face ao exposto, declaramos ainda que os valores estimados foram obtidos após ampla pesquisa de mercado, de maneira formal, e serão regularmente divulgados, através de todos os portais, após a fase de lances do certame, sem prejuízo dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas e, ainda, sem prejuízo ao disposto no inciso I do art. 24 da Lei nº. 14.133/21.

#### 4. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

**4.1.** O fornecimento dos medicamentos será realizado de forma indireta, sob demanda, mediante Sistema de Registro de Preços (SRP), com observância das condições estabelecidas neste Termo de Referência. Tal modelo contratual está em consonância com as diretrizes da Política Nacional de Assistência Farmacêutica do Sistema Único de Saúde (SUS), que estabelece a necessidade de planejamento integrado e fornecimento contínuo e sob demanda, considerando as pactuações regionais e as necessidades locais.

**4.2.** A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica operacional, considerando a natureza e especificidade dos insumos hospitalares e laboratoriais, com vistas à eficiência logística, ao controle de qualidade e à garantia da continuidade dos serviços públicos de saúde:

**a) Local de entrega:** Os materiais deverão ser entregues na CAF - Central de Assistência Farmacêutica da rede municipal de saúde, cujos endereços e responsáveis serão discriminados na ordem de fornecimento ou outro documento expedido pela Secretaria Municipal de Saúde;

**b) Dias e horários de entrega:** A entrega deverá ocorrer em dias úteis, no período de 08h às 17h, salvo disposição diversa expressa em convocação oficial, previamente acordada com a contratada;

**c) Periodicidade do fornecimento:** O fornecimento poderá ocorrer de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração, admitindo-se entregas únicas, semanais, quinzenais ou mensais, conforme estipulado nas ordens de fornecimento emitidas pela contratante;

**d) Forma e controle da entrega:** Os materiais deverão ser entregues embalados, rotulados e identificados, com indicação do lote, data de fabricação e validade, de modo a permitir rastreabilidade e controle sanitário. Deverão acompanhar a entrega: nota fiscal, termo de recebimento provisório, relatório de conferência quantitativa e qualitativa e laudos quando exigidos.

**4.2.1.** Em caso de impossibilidade de entrega na data previamente estabelecida, a empresa deverá comunicar formalmente a Administração, no prazo mínimo de 02 (dois) dias úteis de antecedência, para que seja avaliado eventual pedido de prorrogação. Situações de caso fortuito ou força maior serão analisadas mediante comprovação.

**4.2.2.** Quando se tratar de produtos com prazo de validade determinado, o material entregue deverá apresentar validade mínima de 12 (doze) meses contados da data de recebimento, ou, alternativamente, pelo menos dois terços (2/3) da validade total recomendada pelo fabricante,

salvo se outro prazo for especificamente autorizado pela autoridade sanitária ou definido no edital.

**4.2.3.** A contratada será responsável por todos os meios necessários à adequada execução do fornecimento, inclusive equipamentos, transporte, embalagem apropriada e demais insumos. O atendimento deverá seguir rigorosamente as especificações do edital e deste Termo de Referência, com base nas ordens de fornecimento expedidas pelas unidades solicitantes, observando-se os quantitativos, prazos e condições de entrega.

**4.2.4.** A Administração reserva-se o direito de recusar materiais entregues em desacordo com as especificações técnicas, sanitárias ou em condições que comprometam o armazenamento, segurança ou eficácia dos produtos, inclusive por desconformidade com o registro na ANVISA ou outro órgão regulador competente.

## 5. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1. A descrição da solução como um todo encontra-se detalhada no Estudo Técnico Preliminar – ETP. Em especial, no tópico referente ao levantamento de mercado, foram analisadas as soluções disponíveis para atender à necessidade administrativa, tendo-se identificado que a forma mais vantajosa para a Administração é a adoção do **Sistema de Registro de Preços**, por meio de **pregão eletrônico**, com critério de  **julgamento pelo menor preço por item**. A presente contratação visa à **aquisição regular de medicamentos** destinados à manutenção das atividades das unidades pertencentes à Secretaria Municipal de Saúde de Feira de Santana/BA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

5.2. A utilização do critério de julgamento por item revela-se tecnicamente mais adequada, pois assegura a aderência às especificações individualizadas de cada produto, respeitando suas particularidades funcionais e regulatórias. Tal abordagem favorece a ampliação da competitividade no certame, ao permitir a participação de fornecedores com expertise segmentada, o que é especialmente relevante em mercados com alto grau de especialização, como o de medicamentos.

5.3. Além disso, essa sistemática contribui de forma significativa para a racionalização da gestão logística e do controle orçamentário, na medida em que possibilita a adjudicação das propostas mais vantajosas de forma unitária. Isso assegura maior economicidade e eficiência à contratação, alinhando-se aos princípios da vantajosidade preconizados pela legislação vigente e pelas boas práticas da administração pública.

5.4. A contratação em tela fundamenta-se em critérios técnicos, operacionais, econômicos e jurídicos que apontam para a superioridade dessa alternativa frente às demais, sobretudo diante do objetivo de retomada da gestão direta de unidades de saúde antes operadas por organizações sociais, o que transferirá à Administração Municipal a responsabilidade integral pelo suprimento desses insumos essenciais.

5.5. A escolha pelo objeto narrado, justifica-se pela necessidade de garantir a regularidade, economicidade e continuidade dos serviços assistenciais, especialmente nas unidades de saúde da rede própria e centros especializados.

**5.6. Considerando o disposto no art. 86, §1º, da Lei nº. 14.133/2021, o qual prevê que será dispensável o aviso de intenção de registro de preços (IRP) quando o órgão gerenciador for o único contratante, entende-se que, no presente caso, não se faz necessária a divulgação prévia da IRP, uma vez que a contratação destina-se exclusivamente ao atendimento da própria estrutura administrativa municipal, não havendo outros órgãos interessados na adesão à ata.**

5.7. Sendo assim, o Município de Feira de Santana, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, configura-se como único contratante do presente procedimento, o que legitima a opção pela não divulgação da IRP, especialmente considerando a necessidade de celeridade na tramitação e conclusão da licitação, bem como as limitações operacionais da estrutura administrativa local para gerenciamento de atas com múltiplos participantes.

5.8. A adoção do modelo proposto atende aos princípios da eficiência, economicidade e interesse público, sendo plenamente compatível com as diretrizes legais e operacionais que regem o Sistema de Registro de Preços.

## 6. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. Esclarece-se que, por se tratar de procedimento licitatório sob o regime de Registro de Preços, a existência de dotação orçamentária previamente empenhada não é exigida no momento da assinatura da ata nem da eventual adesão. Nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº. 12.830/2023, a obrigatoriedade de comprovação da disponibilidade orçamentária recairá apenas no momento da contratação decorrente da ata, ou seja, quando da emissão da ordem de fornecimento ou da celebração do instrumento contratual correspondente, ou outros instrumentos congêneres; oportunidade em que será realizado o empenho da despesa com base nas necessidades efetivas e na disponibilidade financeira da Administração.

**6.2. Entretanto, caso a contratação se concretize com base na presente licitação, os valores deverão ser custeados com recursos da seguinte dotação orçamentária, já prevista no orçamento vigente, a qual será utilizada no momento oportuno para a emissão do empenho:**

- Unidade Orçamentária: 1111- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
- Projeto/ Atividade: 2051- 2064
- Elemento de Despesa: 339032- 339030
- Sub- Elemento: 9999
- Fonte de Recurso: 15001002-1600000

6.2.1. Essa previsão visa assegurar o planejamento orçamentário da Administração, em observância ao princípio da responsabilidade fiscal, sem prejuízo da flexibilidade própria do sistema de registro de preços.

## **7. DATA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

7.1. Homologada a licitação, será lavrado um documento vinculativo obrigacional com força de compromisso para futura contratação, denominada Ata de Registro de Preços – ARP.

7.2. Para assinatura da ARP, a adjudicatária deverá comprovar a manutenção das condições de regularidade demonstrada na habilitação.

7.3. O órgão ou entidade gerenciadora da ata será a Secretaria Municipal de Saúde.

7.4. A Adjudicatária terá até 05 (cinco) dias úteis contados da sua convocação para assinar a ARP, sob pena de decair o direito à contratação.

7.5. O prazo para assinatura estipulado no subitem anterior poderá ser prorrogado por uma vez, por igual período, quando solicitado, durante seu transcurso, desde que haja motivo justificado, devidamente aceito pela Administração.

7.6. É facultado ao Órgão ou Entidade Gerenciadora convocar os licitantes remanescentes quando o convocado não assinar a ARP no prazo e condições determinados no edital.

7.7. A ARP terá validade e vigência por 1 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

7.8. A ARP será lavrada em 02 (duas) vias.

7.9. A ARP a ser celebrada, conforme Minuta integrante do Edital, conterá, dentre suas cláusulas, as de: o órgão ou a entidade gerenciadora, o detentor, o objeto registrado, o valor total, os órgãos ou as entidades participantes, os preços unitários de mercado e registrados, as

marcas registradas e os endereços de entrega, as obrigações, as sanções, as condições a serem praticadas e a diferença percentual entre o preço de mercado e o registrado, quando for o caso.

## 8. PRAZO DE EXECUÇÃO, VIGÊNCIA E REAJUSTE DE PREÇOS

8.1. O prazo de execução e vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura, podendo ser prorrogado nos termos dos arts. 106 e 107, da Lei nº. 14.133/2021, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação.

8.2. A periodicidade que poderá ser superior a 12 (doze) meses permite estabelecer um ciclo completo de planejamento, execução e avaliação, alinhado ao calendário orçamentário interno e às necessidades de reposição dos medicamentos. A adoção deste prazo viabiliza significativa economia de escala, uma vez que possibilita a aquisição de quantidades adequadas às demandas projetadas, com redução de custos unitários e otimização dos processos logísticos e economia de escala.

8.3. O contrato oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

8.4. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.4.1. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4.2. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.4.3. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.4.4. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.4.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.4.6. O reajuste será realizado por apostilamento.

## 9. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

9.1. Para que o objeto da contratação seja efetivado, é necessário o atendimento de alguns requisitos de acordo com as suas características, dentre eles os de qualidade e capacidade de execução pelo contratado, minimamente os dispostos nos artigos 62, 66, 67, 68 e 69 da Lei Federal nº. 14.133/2021. Sendo assim, os documentos exigidos serão:

### **9.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

- a) No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- c) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- d) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- f) No caso de exercício de atividade não listadas nos itens acima: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, nos termos da legislação pertinente.
- g) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- h) Ou outros meios legítimos de comprovação de existência da pessoa jurídica.

Obs.: Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### **9.3. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS E COOPERATIVAS**

9.3.1. A Lei nº. 14.133/2021, dispõe em seu art. 15, que a não participação de empresas, constituídas sob a forma de consórcio, deve ser justificada. Dessa forma, para o objeto em tela, em razão de não demandar alta complexidade técnica, não se mostra viável à Administração a

participação de empresas consorciadas, não trazendo nenhum prejuízo econômico ou de restrição à competição tal vedação.

9.3.2. Sobre o tema, Marçal Justen Filho, em seu livro Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas: Lei 14.133/2021, págs. 292/293 diz que “*no Direito Administrativo, algumas das características do consórcio foram afastadas. O ponto fundamental da distinção reside na responsabilidade solidária dos consorciados pelos atos praticados, ao longo da execução do contrato administrativo. Em regra, o consórcio não é favorecido ou incentivado pelo nosso Direito. Assim se passa porque, como instrumento de atuação empresarial, o consórcio pode conduzir a resultados indesejados. O consórcio poderia retratar uma composição entre eventuais interessados: em vez de estabelecerem disputa entre si, formalizariam acordo para eliminar a competição. Aliás, a composição entre os potenciais interessados para participar de licitação pode alcançar a dimensão da criminalidade. É usual que a Administração Pública apenas autorize a participação de empresas em consórcio quando as dimensões e a complexidade do objeto ou as circunstâncias concretas exijam a associação entre os particulares. São as hipóteses e que apenas umas poucas empresas estariam aptas a preencher as condições especiais exigidas para licitação*”.

9.3.3. Sendo assim, importante ressaltar que a participação de consórcios mostra-se viável, quando o objeto considerado for “*de alta complexidade ou vulto*”, o que não seria o caso do objeto sob exame.

9.3.4. No caso em tela, trata-se de aquisição de medicamentos e não há nada que justifique a participação de empresas em consórcios no objeto em apreço. Ele não se reveste de alta complexidade, tampouco é serviço de grande vulto econômico, ou seja, não tem nenhuma característica própria que justificasse a admissão de empresas em consórcio.

9.3.5. A admissão de consórcio em objeto que não demanda alta complexidade técnica e fora dos valores preceituados pela legislação como grande vulto, conforme artigo 6º, inciso XXII, atenta contra o princípio da competitividade, pois permitiria, com o aval da Administração Pública, a união de concorrentes que poderiam muito bem disputar entre si, violando, por via transversa, o princípio da competitividade, atingindo ainda a vantajosidade buscada pela Administração.

9.3.6. Acerca do tema, importante consignar o entendimento do Tribunal de Contas da União, Acórdão nº. 2813/2004, Primeira Câmara, vejamos: “O art. 33 da Lei de Licitações expressamente atribui à Administração a prerrogativa de admitir a participação de consórcios. Está, portanto, no âmbito da discricionariedade da Administração. ***Isto porque, ao nosso ver, a***

*formação de consórcio tanto pode se prestar a fomentar a concorrência (consórcio de empresas menores que, de outra forma, não participariam do certame), quanto a cerceá-la (associação de empresas que, caso contrário, concorreriam entre si). Com os exemplos fornecidos pelo Bacen, vemos que é prática comum a não-aceitação de consórcios.” Posto isto, a permissão da participação de empresas, constituídas sob a forma de consórcio, poderia trazer prejuízos ao ânimo competitivo do certame, bem como na busca pela proposta mais vantajosa.*

**9.3.7. Fica vedada a participação de sociedades cooperativas neste certame**, tendo em vista que a aquisição de medicamentos envolve relações comerciais típicas de fornecimento de bens, com exigência de responsabilização direta e integral pela qualidade dos produtos, rastreabilidade, logística, garantia e conformidade com normas técnico-sanitárias. Tais exigências são incompatíveis com a natureza jurídica e a estrutura operacional do modelo cooperativista.

9.3.8. A contratação pretendida requer que a empresa contratada possua estrutura empresarial consolidada e capacidade técnica para atender integralmente aos requisitos estabelecidos pelos órgãos de controle sanitário, como a Anvisa e a vigilância sanitária. Além disso, é indispensável a responsabilização objetiva e contínua da fornecedora por eventuais vícios nos produtos, falhas na entrega, atrasos ou descumprimentos contratuais. O modelo cooperativo, por sua própria essência, voltado à prestação de serviços mútuos entre cooperados e sem vínculo empregatício direto, não garante essa responsabilização plena, tampouco assegura a rastreabilidade e o controle logístico adequados no contexto de fornecimento de medicamentos.

9.3.9. Ressalta-se que, embora o art. 16 da Lei nº. 14.133/2021 autorize a participação de cooperativas em processos licitatórios, tal autorização está condicionada à compatibilidade entre a natureza do objeto contratado e as características jurídicas e operacionais do modelo cooperativista. 9.3.10. No caso específico do fornecimento de medicamentos, bens de natureza essencial e sujeitos a rigoroso controle técnico e sanitário, essa compatibilidade não se estabelece.

9.3.11. A contratação exige, entre outros requisitos, controle rigoroso de validade, condições adequadas de armazenamento e transporte, rastreabilidade dos produtos e responsabilidade técnica contínua, conforme estabelecido pelas normas da Anvisa. Tais exigências pressupõem uma estrutura empresarial centralizada e responsável, o que se mostra incompatível com a forma de organização e funcionamento das cooperativas, que não garantem, por sua natureza, responsabilização objetiva plena nem controle operacional unificado.

9.3.12. Dessa forma, a vedação à participação de cooperativas no presente certame encontra respaldo legal e técnico, visando à mitigação de riscos regulatórios, operacionais e contratuais, e à preservação da segurança e da eficácia na prestação do serviço público de saúde.

**9.4. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:**

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- b) Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União;
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº. 5.452, de 1º de maio de 1943;
- e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- g) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- h) Declaração de cumprimento ao disposto no Inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal e outras que forem necessárias;
- i) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- j) O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

**9.5. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

- a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;
- b) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

- b.1) No caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos, os documentos exigidos acima, limitar-se-á ao último exercício;
- b.2) No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;
- b.3) É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social;
- c) Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$\text{SG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$\text{LC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

$$\text{GET} = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}{\text{Ativo Total}}$$

- c.1) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º);
- c.2) O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º)
- c.3) Os índices estabelecidos atendem ao disposto no art. 69 da Lei n. 14.133/21 uma vez que permitem a comprovação de uma avaliação mais precisa da situação financeira da empresa de forma objetiva, os mesmos foram estabelecidos observando percentuais usualmente adotados no mercado para a avaliação da situação financeira das empresas e não frustram ou restringem o caráter competitivo do certame, pois foram estabelecidos em patamares mínimos aceitáveis, com intuito de garantir a continuidade da execução dos fornecimentos, objeto desta licitação.

d) As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10% do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

#### **9.6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

9.6.1. Para fins de habilitação técnica no processo licitatório destinado à **aquisição de medicamentos**, será exigida da licitante a apresentação dos seguintes documentos, que visam assegurar a regularidade técnica e sanitária da empresa fornecedora, conforme as normas da ANVISA e da legislação federal aplicável:

- a) Apresentação do Certificado de Responsabilidade Técnica do Farmacêutico Responsável, emitido pelo Conselho Regional de Farmácia (CRF), com prazo de validade em vigor, conforme exigência da Lei Federal nº. 3.820/60 (art. 24);
  - b) Licença Sanitária Estadual ou Municipal (Alvará Sanitário) para exercer as atividades de comercialização e venda de correlatos, com prazo de validade em vigor, tal como exigido pela Lei Federal n.º 6.360/76 (art. 2º), Decreto Federal n.º 8.077/2013 (art. 2º) e Portaria Federal nº 2.814 de 29/05/98;
  - c) Autorização de Funcionamento da Empresa (AFE), vigente e expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, da empresa participante da licitação (Laboratório ou Distribuidor), publicada no Diário Oficial da União, de acordo com as classes de produtos exigidos no referido edital (Correlatos, Cosméticos e Saneantes), conforme exigido pela Lei Federal nº. 6.360/76 – Artigo 2º, e pelo Decreto Federal nº. 8.077/2013, Portaria Federal nº. 2.814, de 29/05/98, Lei nº. 9.782/99, Decreto nº. 3.029/99 e Medida Provisória nº. 2.190 – 34 de 23/08/01;
  - d) Certificado de Registro de Produtos emitido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, para todos os itens dos registros;
- d.1) A comprovação dos registros dos medicamentos / materiais de saúde ou da declaração da isenção do registro deverá ser efetuada através de:
- d.1.1) Cópia da Publicação no D.O.U – Diário Oficial da União; ou cópia emitida eletronicamente através do sítio da Agência Nacional da Vigilância Sanitária (ANVISA) ou;
  - d.1.2) Em casos de produtos sob regime de Vigilância Sanitária que não são registrados e sim, cadastrados na ANVISA, apresentar Certificado de Cadastramento emitido pela ANVISA (Conforme RDC nº. 260/02);

- d.1.3) Ficará a cargo do proponente provar que o produto objeto da licitação não está sujeito ao regime da Vigilância Sanitária.
- e) Comprovação formal do vínculo técnico entre a empresa e o farmacêutico responsável, por meio de contrato de prestação de serviços, registro em carteira ou outro instrumento equivalente, conforme exigido pelo CRF;
- f) Apresentação de um ou mais atestado fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove que a licitante executou ou está executando, de maneira satisfatória e a contento, fornecimentos da natureza e vulto similares com o objeto da presente licitação;
- f.1) Os atestados poderão ser diligenciados de acordo com o art. 64 da Lei nº. 14.133/21;
- f.2) Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.
- f.2.1.) Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor;
- f.3) O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

## **9.7. SUSTENTABILIDADE:**

9.7.1. A adoção de critérios de sustentabilidade nas aquisições públicas visa promover o uso racional dos recursos naturais, reduzir impactos ambientais, fortalecer cadeias produtivas sustentáveis e garantir a responsabilidade socioambiental dos fornecedores. No caso específico da aquisição de medicamentos, podem ser adotados os seguintes critérios:

- Garantia de conformidade com as normas da Anvisa quanto às condições de transporte e armazenamento.
- Possibilidade de entrega parcial e programada, conforme necessidade da rede, para evitar desperdícios.
- Rotulagem clara e em conformidade com a legislação, incluindo bulas acessíveis.
- Preferência por medicamentos cujas embalagens primárias e secundárias sejam recicláveis, reutilizáveis ou biodegradáveis.
- Evitar materiais de embalagem que contenham substâncias tóxicas ou de difícil reciclagem.

- Considerar fornecedores que adotem práticas de responsabilidade social, como programas de inclusão social, respeito aos direitos trabalhistas e promoção da diversidade.

9.7.2. A contratada deverá conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais aplicáveis, observando, também, a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente.

9.7.8. Com relação aos critérios de sustentabilidade, dever-se-á respeitar as normas e os princípios ambientais, minimizando ou mitigando os efeitos dos danos ao meio ambiente, utilizando, sempre que possível e disponível, tecnologias e materiais ecologicamente corretos, bem como promovendo a racionalização de recursos naturais.

## **9.8. DA SUBCONTRATACÃO**

9.8.1. Não será admitida a subcontratação.

## **9.9. DA GARANTIA DA PROPOSTA/EXECUÇÃO**

9.9.1 Não haverá exigência de garantia da proposta/execução do contrato.

## **10. DAS FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:**

10.1. A contratação será realizada por meio da **modalidade Pregão Eletrônico**, com critério de julgamento do tipo **menor preço por item**, em razão de o objeto se caracterizar como fornecimento comum, cujos padrões de qualidade e desempenho podem ser definidos de forma objetiva no edital, com base em especificações usuais de mercado. Tal critério possibilita à Administração a seleção da proposta mais vantajosa de forma individualizada, considerando a natureza diversificada dos itens e a ampliação da competitividade.

10.2. O procedimento será realizado na **forma de Sistema de Registro de Preços (SRP)**, conforme previsto no art. 82 da **Lei nº. 14.133/2021**, uma vez que o fornecimento será realizado de forma parcelada, conforme necessidade da Administração, e não há previsão de aquisição imediata da totalidade dos itens licitados. O SRP permite a racionalização das contratações, maior eficiência logística e otimização dos recursos públicos, assegurando o atendimento contínuo da demanda, dentro dos limites quantitativos registrados.

10.3. A adoção do Pregão Eletrônico como modalidade licitatória está em consonância com os princípios da **ampla competitividade, transparência, economicidade e obtenção da proposta mais vantajosa**, ampliando a participação de empresas especializadas no fornecimento dos bens e garantindo maior eficiência na consecução do interesse público.

## 11. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 11.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº. 14.133, de 2021 e Decreto Municipal nº. 12.830/2023, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 11.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 11.3. As comunicações entre o órgão ou entidade contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 11.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 11.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para esclarecimentos acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 11.6. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela Comissão de Fiscalização de Contratos da Secretaria Municipal de Saúde de Feira de Santana, designada pela Portaria nº. 21/2025, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município (EDIÇÃO 3230 – DATA 14/06/2025), ou seu substituto legalmente habilitado, podendo a Comissão ser assistida por terceiros especializados, conforme o artigo 117 da Lei nº. 14.133/2021.
- 11.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 11.8. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 11.9. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 11.10. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

11.11. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

11.12. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

11.13. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

11.14. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

11.15. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

11.16. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

11.17. O gestor do contrato será o servidor Sebastião Edimilson Teixeira Oliveira, diretor do Departamento de Gestão da Rede Própria – SMS, matrícula nº. 60.008.343-2, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente:

- Analisar a documentação que antecede o pagamento;
- Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;
- Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;
- Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;
- Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;
- Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens.

11.18. O contratado deverá indicar um responsável legal com respectivos contatos (e-mail, celular e Whatsapp), com poderes para representá-lo perante essa Municipalidade na execução do contrato decorrente da contratação objeto deste termo de referência.

11.19. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.

## 12. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

12.1. O recebimento do objeto, decorrente da referida contratação, se dará:

- a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico quando houver;
- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

12.2. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

12.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

12.4. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

12.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

12.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº. 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

12.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

12.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do fornecimento nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

### 13. DA LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

#### 13.1. LIQUIDAÇÃO

13.1.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 20 (vinte) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período;

13.1.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;

13.1.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- O prazo de validade;
- A data da emissão;
- Os dados do contrato e do órgão contratante;
- O período respectivo de execução do contrato;
- O valor a pagar; e
- Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

13.1.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobreposta até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

13.1.5. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº. 14.133/2021;

13.1.6. A Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas;

13.1.7. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou,

no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante;

13.1.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

13.1.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa;

13.1.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação;

### **13.2. PRAZO DE PAGAMENTO**

13.2.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 60 (sessenta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

13.2.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

### **13.3. FORMA DE PAGAMENTO**

13.3.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado;

13.3.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

13.3.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente;

13.3.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº. 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## **14. DAS OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES**

### **14.1. Das obrigações do Órgão ou da Entidade Gerenciadora**

14.1.1. Compete ao órgão ou à entidade gerenciadora praticar todos os atos de controle e de administração do Registro de Preços (RP), em especial:

- a) Promover os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório e todos os atos deles decorrentes, como a assinatura da ata;
- b) Gerenciar a ata de registro de preços;
- c) Conduzir as negociações para alteração ou atualização dos preços registrados;
- d) Aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório;
- e) aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços, em relação à sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.

#### **14.2. Das obrigações do fornecedor**

- 14.2.1. Atender, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, as convocações para retirada da(s) Nota(s) de Empenho ou de outro instrumento hábil;
- 14.2.2. Atender a todos os pedidos de fornecimento, não se admitindo procrastinação em função de pedido de revisão de preço ou substituição de marca;
- 14.2.3. Praticar, sempre, o (s) preço(s) e as marca (s) vigente (s) publicado(s) no sítio eletrônico oficial pelo Órgão ou Entidade Gerenciadora;
- 14.2.4. Realizar o(s) fornecimento(s) no prazo, local e condições estabelecidos, cumprindo, fielmente, todas as disposições constantes no Edital e nesta ARP;
- 14.2.5. Garantir a boa qualidade do objeto contratado, respondendo por qualquer deterioração, readequando-o sempre que for o caso;
- 14.2.6. O fornecedor deverá garantir a qualidade do (s) produto (s) entregue (s) mesmo após o vencimento desta ARP;
- 14.2.7. Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas quanto à execução do fornecimento, nos termos do edital e da legislação aplicável;
- 14.2.8. Manter, durante toda a vigência desta ARP, as mesmas condições de habilitação, especialmente as de regularidade fiscal e trabalhista exigidas na fase licitatória e/ou assinatura da ARP, inclusive as relativas ao INSS e ao FGTS, renovando as certidões sempre que vencidas e apresentando-as ao setor competente do Órgão ou Entidade Gerenciadora, quando solicitadas;
- 14.2.9. Comunicar ao Órgão ou Entidade Gerenciadora toda e qualquer alteração de dados cadastrais para atualização;
- 14.2.10. Apresentar, sempre que solicitado pelo Órgão ou Entidade Gerenciadora, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, bem como outras legalmente exigidas;
- 14.2.11. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, tributários e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do fornecimento;

14.2.12. Arcar com todas as despesas pertinentes ao fornecimento contratado, tais como tributos, fretes, embalagem e demais encargos;

14.2.13. Responder, integralmente, pelos danos causados ao Órgão ou Entidade Gerenciadora ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, decorrentes da execução desta ARP, não reduzindo ou excluindo a responsabilidade o mero fato de a execução ser fiscalizada ou acompanhada por parte do Órgão ou Entidade Gerenciadora;

14.2.14. Não utilizar em seu quadro de funcionários menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

## 15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1. A CONTRATADA obriga-se a:

15.1.2. Executar o fornecimento dos medicamentos, em conformidade com as ordens de fornecimento emitidas pela CONTRATANTE, e conforme as especificações técnicas do Termo de Referência e de sua proposta, com todos os recursos necessários ao perfeito cumprimento contratual.

Entregar os materiais:

- Na CAF (Central da Assistência Farmacêutica), conforme indicado nas ordens de fornecimento;
- Em dias úteis, das 08h às 17h, salvo convocação oficial diversa;
- Em conformidade com as especificações técnicas e sanitárias exigidas;
- Com validade mínima de 12 meses, ou, alternativamente, com pelo menos dois terços (2/3) da validade total, salvo disposição diversa prevista em norma sanitária.

15.1.3. Acompanhar cada entrega com:

- Nota fiscal correspondente;
- Termo de recebimento provisório;
- Relatório de conferência quantitativa e qualitativa.

15.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os itens entregues em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, conforme critério da Administração;

15.1.5. Garantir a substituição imediata de produtos não conformes:

- Em até 24 (vinte e quatro) horas para itens críticos;
- Em até 72 (setenta e duas) horas para os demais materiais.

15.1.6. Comunicar formalmente, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis, qualquer impossibilidade de entrega, para análise da Administração quanto à prorrogação. Situações de força maior devem ser devidamente justificadas;

15.1.7. Arcar com responsabilidade civil por danos materiais e morais causados por ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes;

- 15.1.8. Observar rigorosamente as normas trabalhistas, previdenciárias, fiscais e de segurança, inclusive quanto à proibição do trabalho infantil e insalubre para menores;
- 15.1.9. Manter durante toda a vigência do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;
- 15.1.10. Não transferir, nem parcial nem totalmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer etapa da execução;
- 15.1.11. Atender prontamente às notificações da fiscalização da CONTRATANTE e seguir suas orientações quanto à qualidade, prazos e conformidade do fornecimento;
- 15.1.12. Cumprir com os prazos estabelecidos nas ordens de fornecimento, observando as especificações técnicas e as exigências de rastreabilidade, controle e segurança dos materiais.

## 16. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

16.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

- 16.1.1. Emitir ordens de fornecimento com a devida antecedência, contendo a unidade requisitante, endereço de entrega, especificações e prazo desejado;
- 16.1.2. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa executar adequadamente o fornecimento, inclusive com acesso aos locais de entrega e pessoal de apoio para conferência.
- 16.1.3. Receber, conferir e registrar os materiais entregues em até 05 (cinco) dias, observando a integridade, especificações e validade dos produtos, bem como a documentação correspondente.
- 16.1.4. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre quaisquer imperfeições ou irregularidades nos itens recebidos, fixando prazo para correção ou substituição.
- 16.1.5. Designar formalmente servidor responsável pela fiscalização contratual, com atribuição de registrar falhas, emitir termos de recebimento, encaminhar irregularidades e recomendar medidas administrativas cabíveis.
- 16.1.6. Exigir da CONTRATADA o cumprimento integral das obrigações pactuadas, conforme cláusulas contratuais, edital e proposta.
- 16.1.7. Efetuar os pagamentos devidos conforme estipulado no contrato, desde que os materiais estejam em conformidade com as exigências e a documentação fiscal e técnica esteja regular.
- 16.1.8. Adotar medidas de controle, auditoria e rastreabilidade, podendo recusar produtos em desacordo com especificações técnicas, sanitárias ou contratuais.
- 16.1.9. A Administração não se responsabiliza por encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários da CONTRATADA.
- 16.1.10. A CONTRATANTE poderá:
- Recusar total ou parcialmente itens entregues em desconformidade;
  - Suspender pagamentos até a regularização de pendências;
  - Aplicar penalidades previstas em lei, edital ou contrato.

**17. DA GARANTIA DO PRODUTO**

- 17.1. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor);
- 17.2. A empresa fornecedora dos bens será responsável pela substituição, troca ou reposição dos itens porventura entregues e não estão compatíveis com as especificações do Termo de Referência.

**18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 18.1. O Município de Feira de Santana reserva-se no direito de impugnar o fornecimento prestado, se esses não estiverem de acordo com as especificações contidas neste Termo de Referência.
- 18.2. Os casos omissos serão resolvidos com base nos dispositivos constantes na Lei nº. 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº. 12.830/2023.
- 18.3. Fica eleito o foro da Comarca de Feira de Santana como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

**SEBASTIÃO EDMILSON TEIXEIRA OLIVEIRA**

Diretor do Departamento de Gestão da Rede Própria

**Matrícula de nº. 60.008.343-2**

**APROVO o presente Termo de Referência, cuja finalidade é subsidiar a contratação de todas as informações necessárias ao fornecimento, estando presentes os elementos necessários à identificação do objeto e todos os critérios para contratação de forma clara e concisa, além de cumprir com o determinado na legislação.**

Feira de Santana - BA, 22 de julho de 2025.

**RODRIGO SANTOS MATOS**

Secretário Municipal de Saúde